



ANEXOS

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NAS JUNTAS DE FREGUESIA
PARA O ANO DE 2011**

**REGULAMENTO DE RESÍDUOS E DA HIGIENE E
LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS**



**PROTOCOLO
DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NAS JUNTAS DE FREGUESIA
PARA O ANO DE 2011**



Protocolo de Delegação de Competências

Considerando que:

- a) A delegação de actos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do nº6 do Artº 64º da Lei 169/99 de 18 Setembro, alterada pela 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e contemplada no Artº 3º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Odivelas;
- b) Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro;
- c) A Câmara Municipal de Odivelas assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;
- d) A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade;
- e) Constitui dever da Câmara Municipal de Odivelas analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.



É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal de Odivelas, representada pela sua Presidente Dr^a. Susana de Carvalho Amador e a Junta de Freguesia de, representada pelo seu Presidente, conforme minuta aprovada na ...^a Reunião de Assembleia Municipal de Odivelas realizada em e ratificada na Assembleia de Freguesia de realizada em ... de, que se anexa como fazendo parte integrante do presente documento e que ambos os outorgantes assinam com total conhecimento do seu conteúdo e alcance das respectivas cláusulas.



ARTIGO 1.º **(Delegação de Competências)**

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os actos necessários ao exercício das seguintes competências, nos termos do presente Protocolo:
 - a) Manutenção e conservação de escolas do 1.º ciclo, jardins-de-infância da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados;
 - b) Manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante;
 - c) Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados;
 - d) Manutenção e conservação de fontes repuxos, quedas de água, cascatas, tanques, lagos e outros, com excepção da Junta de Freguesia de Odivelas;
 - e) Limpeza das vias e espaços públicos;
 - f) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos e campos de ténis;
 - g) Toponímia;
 - h) Licenciamento da ocupação da via pública;
 - i) Licenciamento da actividade publicitária;
 - j) Transportes escolares.

2. O exercício da delegação de competências pela Junta de Freguesia caracteriza-se pela prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público e ainda dos constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste Protocolo.

ARTIGO 2.º **(Manutenção e conservação de Escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância da rede pública e Equipamentos Desportivos nelas integrados)**

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção e conservação de escolas do 1º ciclo e jardins de infância da rede pública e equipamentos desportivos nelas integrados são fixados nas seguintes percentagens do custo de construção equivalente dos equipamentos:
 - a) Escolas – Edifícios 1,25%
 - b) Escolas – Logradouros 2%
 - c) Polidesportivos 2%

2. Considera-se, para efeitos do presente Protocolo, que o valor de construção equivalente é fixado em € 793,77/m2 para edificação e em € 53,05/m2 para logradouros, polidesportivos e outras áreas descobertas.



ARTIGO 3.º
(Manutenção, Conservação e Gestão de Mercados,
incluindo Mercados de Levante)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção, conservação e gestão de Mercados, incluindo mercados de levantes são fixados com base:
 - a) **Mercados cobertos** – 1,5% do custo de construção edificada equivalente, acrescido de 5% do custo das bancas existentes (€ 3.242,19/unidade) e de 10% do custo das bancas, para gestão;
 - b) **Mercados de levante** – 5% do custo das bancas existentes (€ 2.493,99/unidade) e de 10% do custo das bancas, para gestão.

2. Considera-se, para efeitos do presente protocolo, que:
 - a) O valor de construção equivalente é fixado em € 793,77/m2 para edificação e em € 53,05/m2 para logradouros ou outras áreas a incluir;
 - b) Para novos equipamentos que venham a enquadrar-se no Protocolo, serão considerados os valores de construção equivalente constantes da alínea anterior.

ARTIGO 4.º
(Manutenção e conservação de Zonas Verdes e Espaços Ajardinados)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados, assim como a conservação do mobiliário urbano nelas integrado, são fixados da seguinte forma:
 - a) Até ao ano final do ano civil de 2004 em função do custo dos recursos humanos necessários ao exercício da presente competência, tendo em conta o seguinte quadro de pessoal:

• Caneças	10 Jardineiros
• Famões	11 Jardineiros
• Odivelas	50 Jardineiros e 1 Encarregado
• Olival Basto	7 Jardineiros
• Pontinha	14 Jardineiros
• Póvoa de Santo Adrião	12 Jardineiros e 1 Encarregado
• Ramada	25 Jardineiros e 1 Encarregado
 - b) A partir do dia 1 de Janeiro de 2005 em função da área de zona verde a tratar, nomeadamente do material vegetal incluído (relvados, árvores, arbustos, herbáceas),



equipamentos existentes (rega, mobiliário urbano, material lúdico), revestimentos inertes (permeáveis, semi-permeáveis e impermeáveis).

2. A verba a transferir para os efeitos constantes na alínea a) do número anterior é composta pelo valor da remuneração e encargos sociais dos meios humanos definidos, acrescida de 30% para encargos gerais de funcionamento, como sejam, os encargos administrativos, de vestuário, ferramentas e demais meios materiais necessários para o exercício das competências delegadas, que serão transferidos independentemente de os trabalhadores estarem vinculados à Câmara ou à Junta de Freguesia e serão calculados com base em 14 meses.

$$CJ = [(V + ES) \times 14] + (SA \times 22) \times 11$$

CJ = Custo de Jardineiro

V = Vencimento

ES = Encargos Sociais

SA = Subsídio de Alimentação

$$EGF = [(V + ES) \times 14] \times 30\%$$

EGF = Encargos Gerais de Funcionamento

3. A verba a transferir para os efeitos constantes na alínea b) do número 1 do presente artigo será calculada com base nos seguintes pressupostos:
 - 3.1 O Município de Odivelas e a Junta de Freguesia definirão em conjunto, semestralmente, quais as novas zonas verdes que o primeiro delegará na segunda assim como o valor das verbas a transferir para o efeito;
 - 3.2. As verbas a transferir para a manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados e a transferir para a Junta de Freguesia pelo Município de Odivelas serão calculadas com base nos critérios definidos no Anexo III;
 - 3.3. A delegação das competências de manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados a efectuar para as novas áreas será objecto de um Protocolo Adicional.
4. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pela Câmara Municipal de Odivelas.



ARTIGO 5.º

(Fontes, Repuxos, Quedas de Água, Cascatas, Tanques, Lagos e outros)

1. Para efeitos do presente artigo são classificados como os repuxos, quedas de água, cascatas os elementos de água de grande expressividade plástica e/ou complexidade funcional, animados por programas de circulação de água e/ou iluminação que, pela sua localização e/ou dimensão, apresentem grande exposição pública.
2. São classificados como tanques e lagos de jardins os elementos de água de expressividade plástica e/ou funcional comum ou banal, animados, ou não, por sistemas básicos de circulação de água que, pela sua localização e dimensão, apresentem reduzida exposição pública.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção, conservação, encargos decorrentes dos consumos de água e energia eléctrica, dos elementos de água descritos nos números anteriores são os seguintes:
 - a) Para os repuxos, quedas de água, cascatas a quantia unitária de € **4 326,00.**
 - b) Para os tanques e lagos de jardins a quantia unitária de € **1 081,00.**

ARTIGO 6.º

(Limpeza das Vias e Espaços Públicos)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente a respectiva varredura, assim como de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e caminhos da respectiva área urbana, com a excepção da recolha de monos são fixados da seguinte forma:
 - a) Até ao ano final do ano civil de 2004 em função do custo dos recursos humanos necessários ao exercício da presente competência, tendo em conta o seguinte quadro de pessoal:

• Caneças	17 Cantoneiros e 2 Encarregados
• Famões	16 Cantoneiros e 2 Encarregados
• Odivelas	62 Cantoneiros e 6 Encarregados
• Olival Basto	10 Cantoneiros e 1 Encarregado
• Pontinha	40 Cantoneiros e 4 Encarregados
• Póvoa de Santo Adrião	20 Cantoneiros e 2 Encarregados
• Ramada	21 Cantoneiros e 2 Encarregados



- c) A partir do dia 1 de Janeiro de 2005 em função da limpeza das vias e espaços públicos a tratar, respectiva concentração de espaços, rede viária existente, densidade populacional e demais condicionantes que possam influenciar o valor do cálculo dos cantoneiros a afectar.
2. A verba a transferir para os efeitos constantes na alínea a) do número anterior é composta pelo valor da remuneração e encargos sociais dos meios humanos definidos, acrescida de 30% para encargos gerais de funcionamento, como sejam, os encargos administrativos, vestuário, ferramentas e demais meios materiais para o exercício das competências delegadas, que serão transferidos independentemente de os trabalhadores estarem vinculados à Câmara ou à Junta de Freguesia e serão calculados com base em 14 meses.

$$Cc = [(V + ES) \times 14] + (SA \times 22) \times 11$$

Cc = Custo de Cantoneiro
V = Vencimento
ES = Encargos Sociais
SA = Subsídio de Alimentação

$$EGF = [(V + ES) \times 14] \times 30\%$$

EGF = Encargos Gerais de Funcionamento

3. A verba a transferir para os efeitos constantes na alínea b) do número 1 do presente artigo será calculada com base nos seguintes pressupostos:
- 3.1. O Município de Odivelas e a Junta de Freguesia definirão em conjunto, semestralmente, quais as novas zonas cuja limpeza das vias e espaços públicos e que o primeiro delegará na segunda, assim como o valor das verbas a transferir para o efeito.
- 3.2. As verbas a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos para a Junta de Freguesia pelo Município de Odivelas serão calculadas com base nos critérios definidos no Anexo IV.
- 3.3. A delegação das competências a efectuar para a limpeza das vias e espaços públicos nas novas áreas será objecto de um Protocolo Adicional.
4. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pela Câmara Municipal de Odivelas.



ARTIGO 7.º

(Manutenção, Conservação e Gestão de Recintos Desportivos)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo delegação da competência são fixados, para os recintos desportivos sem cobertura, em:
 - a) Recintos com iluminação – € 2.751,97/ano;
 - b) Recintos sem iluminação – € 1.541,28/ano.
2. O exercício das competências delegadas para a manutenção, conservação e gestão dos recintos desportivos cobertos e campos de ténis compreende a prática de todos os actos constantes do presente Protocolo, nomeadamente dos Anexos I e II.

ARTIGO 8º

(Toponímia)

O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à toponímia compreende a prática pela Junta de Freguesia, entre outros, de todos os actos necessários à atribuição da denominação dos arruamentos ou espaços que se venham a integrar na via pública, bem como à aquisição e colocação de placas toponímicas cujo modelo e características serão progressivamente harmonizados pela Câmara Municipal, com a colaboração da Junta de Freguesia.

ARTIGO 9º

(Licenciamento da ocupação da via pública)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo ao licenciamento da ocupação da via pública compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos integrados no âmbito dos regulamentos municipais em vigor, em obediência às prescrições técnicas a elaborar pela Câmara Municipal de Odivelas, com o objectivo de garantir funcionalidade dos espaços públicos e a harmonização dos padrões estéticos a vigorar em cada caso concreto.
2. A Câmara Municipal, quando situações do interesse do Município o justifiquem, poderá avocar as competências delegadas no presente artigo, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos relativos às mesmas ou com ela conexos, não havendo lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas caso tal venha a suceder.
3. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange o licenciamento da ocupação da via pública em área onde tenham decorrido ou decorram operações urbanísticas e cuja recepção ainda não tenha sido efectuada nos termos legais, “*maxime*”, do DL Nº 555/99 de



16 de Dezembro, respectivas actualizações e legislação com ele conexas ou complementares, assim como as das vias públicas constantes do anexo VII.

4. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange os licenciamentos em subsolo e de ocupação da via pública por mobiliário urbano ou de natureza análoga que seja objecto de contrato ou concessão outorgado ou a outorgar pela Câmara Municipal.
5. Os licenciamentos a efectuar pelo Município de Odivelas nos termos previstos no número anterior serão objecto de consulta prévia da Junta de Freguesia da área competente.

ARTIGO 10º

(Licenciamento da actividade publicitária)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo ao licenciamento da actividade publicitária compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos integrados no âmbito das prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal e dos regulamentos municipais em vigor, com o objectivo de garantir padrões estéticos e a funcionalidade dos espaços públicos.
2. O exercício da competência delegada deve ser efectuado de acordo com os critérios de natureza estética, paisagística, de segurança rodoviária e pedonal exigíveis ao local a instalar a actividade publicitária, devendo sempre que se utilizem suportes publicitários, nomeadamente os de grande formato (outdoors, postes, colunas e semelhantes) o seu licenciamento e a respectiva renovação, serem precedidos de parecer vinculativo dos serviços competentes da Câmara Municipal, que devem responder no prazo máximo de vinte dias.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Odivelas poderá, a qualquer momento, definir e criar no concelho zonas onde o licenciamento de publicidade seja interdito ou condicionado devendo, o licenciamento da publicidade, neste último caso, ser precedido de parecer vinculativo da Câmara Municipal.
4. Sempre que considere desadequada a renovação de um licenciamento de publicidade atribuído pela Junta de Freguesia, com base nos critérios supra referidos, a Câmara Municipal notificará a entidade licenciadora de tal decisão, para que a licença tenha apenas validade para o período inicial.
5. A Câmara Municipal de Odivelas, quando situações de interesse público o justificarem, poderá exercer, por si, as competências definidas no presente artigo, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos com estas relacionados, não havendo, neste caso, lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas.
6. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange o licenciamento de actividade publicitária em área onde tenham decorrido ou decorram operações urbanísticas e cuja recepção ainda não tenha sido efectuada, nos termos legais, “*maxime*”, do DL N.º 555/99 de



16 de Dezembro, respectivas actualizações e legislação com ele conexas ou complementares, assim como as das vias públicas constantes do anexo VII.

7. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange o licenciamento da actividade publicitária em mobiliário urbano ou de natureza análoga que seja objecto de contrato ou concessão outorgado ou a outorgar pela Câmara Municipal.
8. Os licenciamentos a efectuar pelo Município de Odivelas nos termos previstos no número anterior serão objecto de consulta prévia da Junta de Freguesia da área competente.
9. Do parecer referido no nº 2 cabe recurso da Junta de Freguesia para apreciação e decisão da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo à ocupação da via pública por motivo de obras compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos para os indicados fins, nomeadamente os constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, dos Regulamentos Municipais em vigor, e das prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal que garantam os padrões estéticos definidos e a funcionalidade dos espaços públicos.
2. A delegação de competências prevista no presente artigo não abrange as obras que se realizem com recurso a estaleiro e estejam sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia por parte da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, quando situações de interesse do Município o justificarem, poderá exercer, por si, as competências definidas no nº 1, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos com esta relacionados, não havendo, neste caso, lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas.



ARTIGO 12º
(Transportes escolares)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativas aos transportes escolares é constituído pela prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos necessários ao pagamento do valor relativo aos mesmos aos respectivos beneficiários, segundo as informações a fornecer pela Câmara Municipal.
2. As verbas a transferir para o cumprimento do número anterior, será efectuada nos termos do Artigo 18º.

ARTIGO 13º
(Novos equipamentos e espaços públicos)

1. A entrada em funcionamento ou a afectação ao domínio público de novos equipamentos, zonas verdes ou outros espaços públicos, nas áreas delegadas, será integrada e fará parte integrante do presente Protocolo a partir da data da assinatura, entre ambas as partes, do anexo VI, iniciando-se, a partir desse momento, a transferência dos meios financeiros necessários ao exercício das competências delegadas.
2. A Junta de Freguesia obriga-se a acompanhar a fase de projecto, construção e execução de novos equipamentos, para que, aquando da sua conclusão, possa emitir parecer sobre a sua integração no âmbito do presente Protocolo.
3. A Junta de Freguesia poderá rejeitar a aceitação de um novo equipamento, construído sob a responsabilidade da Câmara Municipal se, de uma forma tecnicamente fundamentada, demonstrar ter o equipamento deficiências graves e onerosas, passíveis de afectar financeiramente a sua manutenção e conservação.
4. No sentido de garantir o bom funcionamento e utilização dos parques infantis deverão, a Câmara Municipal de Odivelas e as Juntas de Freguesia, definir quais os equipamentos que necessitam de vigilância, devendo os custos ser suportados pela Câmara Municipal.
5. A Câmara Municipal de Odivelas poderá optar por não integrar no âmbito do presente Protocolo determinados equipamentos ou áreas públicas, quando o interesse do Município assim o justifique.



ARTIGO 14º **(Recursos Humanos)**

1. A gestão e direcção de todos os trabalhadores afectos ao exercício das competências delegadas no presente Protocolo, incluindo os trabalhadores municipais, é da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.
2. Existindo trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja de competência esteja delegada na Junta de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados directamente pela Câmara Municipal, sendo o respectivo valor remuneratório e dos demais encargos, deduzido às verbas a transferir para a Junta de Freguesia.
3. Sempre que os trabalhadores municipais se encontrem impossibilitados de exercer as suas funções, por período superior a 30 dias, não haverá lugar à dedução do valor referido no número anterior.
4. A prática, pelos trabalhadores municipais a laborar em área cuja competência esteja delegada na Junta de Freguesia, de comportamento susceptível de integrar a prática de infracção disciplinar, deverá ser, de imediato, comunicada por escrito, por aquela autarquia, à Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que decidirá do exercício do respectivo procedimento, nos termos legais.
5. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por sua iniciativa, promoverá acções de formação para o pessoal afecto ao exercício das competências delegadas pelo presente Protocolo, quer o vínculo laboral do trabalhador se verifique relativamente à Câmara Municipal, quer relativamente à Junta de Freguesia.

ARTIGO 15º **(Requisição de materiais)**

A Junta de Freguesia poderá requisitar, materiais aos armazéns municipais para cumprimento do presente Protocolo, de acordo com as normas internas em vigor no Município de Odivelas, devendo o respectivo custo, ser liquidado até ao final do trimestre a que respeita. Esta faculdade, utilizada ou não, determina que o encargo com a sua aquisição é sempre da Junta de Freguesia, envolvendo ferramentas, utensílios, fardamentos.



ARTIGO 16º

(Execução e Avaliação do Protocolo)

1. A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município de Odivelas que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os representantes da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia, podendo a Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerar pertinentes para a avaliação do PDCJF, sem prejuízo do estipulado nos números seguintes.
2. Até ao dia 30 de Abril de 2012 será elaborado pelo Município de Odivelas um relatório global de análise da execução dos Protocolos de Delegação de Competências, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em Reunião de Câmara.
3. A informação a prestar pelas Juntas de Freguesia nos termos do número anterior deverá ser remetida trimestralmente ao Município de Odivelas até ao dia 30 do mês seguinte ao final de cada trimestre (Abril, Julho, Outubro e Janeiro) e deverá conter a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as acções previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Protocolo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adopção com vista à optimização dos recursos disponíveis e relevando a possibilidade da cooperação entre Freguesias.
4. Em conjunto com a entrega da informação referida nos números anteriores a Junta de Freguesia remeterá, obrigatoriamente, a relação dos trabalhadores que se encontram afectos ao exercício das competências delegadas nos termos dos Artigos 4º e 6º do presente Protocolo.
5. A não apresentação das informações a prestar nos termos dos pontos 3 e 4 implica o imediato congelamento da transferência das verbas a que diz respeito o presente Protocolo de Delegação de Competências.
6. A Câmara Municipal enviará a todas Juntas de Freguesia até ao final de 2010 uma minuta de relatório - tipo o qual deverá ser preenchido pelas Juntas de Freguesia e enviado à Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do presente artigo.
7. O Município de Odivelas prestará apoio técnico à Junta de Freguesia nas áreas delegadas no âmbito do presente Protocolo sempre que tal lhe seja solicitado.



ARTIGO 17º

(Planeamento de Actividades)

Sem prejuízo da actividade da Câmara Municipal no que respeita à previsão das necessidades de intervenção nos equipamentos integrados na delegação de competências e da sua responsabilidade, a Junta de Freguesia deverá informar a Câmara Municipal até 31 de Agosto das intervenções que repute necessárias nesses equipamentos para o ano seguinte.

ARTIGO 18º

(Periodicidade das transferências)

1. O pagamento das verbas afectas ao presente Protocolo, será efectuado em prestações iguais a processar mensalmente até ao dia 20 do primeiro mês de cada trimestre.
2. A periodicidade das transferências de verbas poderá ser revista anualmente, mediante aprovação da Câmara Municipal e o parecer favorável de 2/3 dos Presidentes de Junta de Freguesia.
3. A Câmara Municipal poderá proceder à retenção e/ou caucionamento das transferências a efectuar nos termos do presente artigo, sempre que a Junta de Freguesia não preste informação sobre a execução e avaliação do presente Protocolo definida no Artº 16º, e a mesma se revele, directa ou indirectamente, fundamental para o cálculo das verbas a transferir para aquelas autarquias.

ARTIGO 19º

(Processos de contra-ordenações por violação dos regulamentos e normas)

É delegada na Junta de Freguesia a competência para a instrução e direcção dos processos de contra-ordenação por violação dos regulamentos e normas relativas às actividades delegadas nos termos do presente Protocolo.



ARTIGO 20º

(Avocação)

1. A Câmara Municipal de Odivelas pode, a todo o tempo, por sua iniciativa ou a solicitação da Junta de Freguesia avocar, total ou parcialmente, uma ou mais competências delegadas, devendo, para o efeito, informar a Assembleia Municipal e aquela autarquia da deliberação que aprove a avocação e qual o respectivo âmbito.
2. A avocação total ou parcial de uma ou mais competências delegadas implica a cessação e/ou redução da transferência dos meios financeiros afectos à competência avocada e a calcular nos termos dos requisitos e critérios previstos no presente Protocolo para a atribuição das referidas verbas.

ARTIGO 21º

(Denúncia)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes.
2. A denúncia do presente Protocolo, salvo acordo em contrário, é global e produzirá, todos os efeitos, 120 dias após a comunicação da denúncia à contraparte.
3. No caso da denúncia do presente Protocolo ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal de Odivelas, fica esta obrigada a garantir o pagamento da remuneração e demais encargos dos trabalhadores que tenham sido contratados expressamente para serem afectos ao exercício das competências delegadas neste Protocolo, obrigando-se a Câmara Municipal, a encontrar as soluções mais adequadas relativamente a esses trabalhadores, obrigando-se a Junta de Freguesia a delegar na Câmara Municipal os poderes de gestão e superintendência de pessoal, relativamente a esses trabalhadores.

ARTIGO 22º

(Taxas e Tarifas)

As receitas obtidas pela liquidação e cobrança, das taxas e tarifas relativas às competências delegadas são afectas à Junta de Freguesia.

A fixação de taxas e tarifas é da competência do Município de Odivelas, nos termos da Lei vigente.



ARTIGO 23º
(Outros acordos)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia poderão, pontualmente, estabelecer acordos para a prática de actos cuja competência não esteja delegada pela Primeira no presente Protocolo, mas que se considerem mais vantajosos, do ponto de vista económico e da eficiência, ser praticados pela Segunda.
2. A Câmara Municipal de Odivelas deverá transferir, para a Junta de Freguesia, os meios financeiros necessários para o cumprimento dos acordos referidos no número 1.
3. A Câmara Municipal poderá celebrar Protocolos Adicionais com a Junta de Freguesia sempre que esta se disponha, por iniciativa própria ou camarária, a executar actividades ou obras da competência daquela.
4. O Município de Odivelas dotará o Orçamento de Despesa de uma rubrica própria com as verbas inscritas para os Protocolos Adicionais, cuja afectação e distribuição às Juntas de Freguesia será proporcional, face do número de eleitores inscritos em cada junta.
5. A celebração de Protocolos Adicionais obedece aos seguintes requisitos:
 - a) Quando detectar a necessidade de realização de uma obra da competência da Câmara Municipal a Junta de Freguesia solicita à Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, mediante requerimento, devidamente fundamentado, uma autorização para iniciar um procedimento adjudicatório, para aquisição de bens e/ou serviços ou para a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, com a indicação de uma estimativa dos respectivos custos, que nunca poderão ultrapassar os € 37.410,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - b)
 - (1) Mediante a confirmação de que a competência para a pretensão em causa é do Município de Odivelas e que o custo da mesma se insere na verba disponibilizada à respectiva Junta nos termos do número 4 do presente Artigo, a Presidente da Câmara ou o Vereador do respectivo serviço municipal autoriza, expressamente, através de ofício ou outra forma de comunicação análoga, a Junta de Freguesia a efectuar as consultas e o procedimento adjudicatório respectivo, no prazo máximo de 30 dias;
 - (2) Decorridos que sejam 30 dias sobre a entrega da pretensão da Junta na Câmara Municipal sem que esta emita qualquer resposta sobre a mesma, deve pretensão da Junta considerar-se tacitamente indeferida;
 - (3) Analisada a proposta apresentada pela entidade seleccionada a Junta de freguesia elabora um relatório final, contendo uma proposta de adjudicação acompanhada de uma memória descritiva ou de um projecto, quando o mesmo se mostre necessário;
 - c)
 - (1) Antes de proceder à adjudicação, a Junta de Freguesia submete à Câmara Municipal sua pretensão, acompanhada de toda a documentação referida no Ponto 5. b) (3);



- (2) Em casos de urgência ou motivo de força maior, a avaliar pelo respectivo serviço municipal, poderá a Junta de Freguesia apresentar uma proposta de adjudicação acompanhada de todos os elementos necessários para uma decisão final.
- d)** O Serviço Municipal respectivo, elabora o texto do Protocolo Adicional a celebrar e envia o processo para deliberação da Câmara Municipal, após despacho da Presidente ou Vereador da respectiva área e após compromisso;
- e)** A Câmara Municipal de Odivelas delibera delegar ou não, na Junta de Freguesia a competência para a realização da pretensão em causa e, em caso afirmativo, a transferência dos meios financeiros necessários ao seu exercício, no valor global constante do relatório final apresentado e nos termos do Protocolo Adicional (anexo V);
- f)** Deferida a pretensão, a Junta de Freguesia adjudica a obra ou aquisição de bens e/ou serviços nos termos propostos no relatório, após o que deverá remeter cópia do processo à Câmara Municipal no prazo de 8 dias para que possa ser acompanhada pelos respectivos serviços técnicos do Município;
- g)** A Junta de Freguesia deverá afixar em local de boa visibilidade, desde o início dos trabalhos até à sua conclusão, um painel fornecido pela Câmara Municipal de Odivelas, do qual conste que a obra é executada pela Junta de Freguesia e financiada pelo Município;
- h)** Após conclusão dos trabalhos ou do fornecimento de bens ou serviços a Junta de Freguesia solicitará à Câmara Municipal o respectivo pagamento, devendo os Serviços Municipais envolvidos elaborar uma informação que certifique a conformidade do Protocolo celebrado, propondo o pagamento da transferência;
- i)**
- (1) A apresentação dos processos para efeitos de pagamento, deverá ocorrer até à data limite fixada pela Câmara para a contracção das suas despesas, obstando-se a que o encargo seja assumido e não pago no ano económico a que diz respeito;
 - (2) Sempre que os pagamentos das transferências não ocorram até ao termo do ano económico, por não conclusão do processo, o Serviço Municipal que o acompanha deverá propor um novo cabimento e compromisso no âmbito do orçamento do ano seguinte;
 - (3) Caso se verifique a inexecução do cumprimento de qualquer Protocolo deverá o respectivo Serviço Municipal ou Junta de Freguesia propor à Câmara Municipal de Odivelas a revogação da deliberação que o aprovou.



ARTIGO 24º
(Norma Transitória)

Os valores que constam no clausulado do presente protocolo foram reduzidos em 5 % no ano 2010, incidindo no protocolo relativo a 2011 uma nova redução de 10 % sobre os valores anteriormente reduzidos. Os valores inscritos no mapa anexo prevalecem sobre os valores constantes no presente clausulado.

ARTIGO 25º
(Vigência)

O presente Protocolo produzirá efeitos após a sua aprovação pela Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal e pela Junta de Freguesia, e vigorará até ao dia 31 de Dezembro de 2011.

Odivelas, de de

A Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia



ANEXO I

I. 1 Equipamento de exterior ou logradouros

- a) Vedações e respectivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respectivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afectadas por ferrugem.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à Câmara Municipal/Protecção Civil.

- b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
- c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respectiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.
- d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respectiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afectadas por ferrugem.
- e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.
- f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.
- g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.
- h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
- i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Nota: Será da responsabilidade da Junta de Freguesia a reparação e conservação de superfícies novas, como sejam coberturas, paredes, pavimentos, vedações, etc. até 10% da área total.

I. 2 Edifícios

- a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.
- b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.
- c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.



- d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afectadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.
- e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão”, fazer cópia das chaves à Câmara Municipal/Protecção Civil.

- f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.
- g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet” vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).
- h) Revestimentos de tectos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.

- i) Mobiliário e/ ou equipamento:

- i.1) Corrente, compreendendo:

⇒A reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos, bancadas de mercados, tabelas de basquetebol, balizas e redes (ténis, voleibol ou futebol), recargas de exteriores, etc..

- i.2) Eléctrico, compreendendo:

⇒A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.

- i.3) Água, esgotos ou gás, compreendendo:

⇒A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).

Nota: Será da responsabilidade da Junta de Freguesia a reparação e conservação de superfícies novas, como sejam coberturas, paredes, pavimentos, vedações, etc. até 10% da área total.



I. 3 Competirá ainda às Juntas de Freguesia:

- a) A contratação de responsabilidade de exploração das instalações eléctricas de acordo com a legislação em vigor, remetendo para a Câmara Municipal os relatórios elaborados pelos técnicos responsáveis.
- b) A celebração de contratos de assistência técnica para os equipamentos hoteleiros, de ar condicionado e de frio, bem como a contratação de sistemas ou aparelhos de comunicação, garantindo a Câmara Municipal, o apoio técnico à análise de propostas e à supervisão técnica destas áreas de competência.
- c) A requisição e contratação de contadores de energia eléctrica e outros respeitantes às instalações abrangidas pelas competências delegadas bem assim como dos contadores instalados para as actividades promovidas pelas Juntas de Freguesia.



ANEXO II

Recomendações gerais para uma boa prossecução dos objectivos definidos no presente Protocolo.

II. 1 Equipamentos de Exterior ou Logradouros

a) Vedações e respectivos portões

a. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

a. 2) Limpeza:

⇒ Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a. 3) Portões:

⇒ Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.

⇒ Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.

⇒ Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.

⇒ Verificar estado da pintura, detectar e repara os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à Câmara Municipal/Protecção Civil.

a. 4) Vedações de painéis rígidos:

⇒ Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, por outras novas iguais, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.

⇒ Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados, por outros novos e iguais.

⇒ Verificação do estado de pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essa zonas.

a. 5) Vedações de rede de malha elástica:

⇒ Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.



- ⇒ Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
 - ⇒ Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
 - ⇒ Verificação do estado da pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zonas.
 - ⇒ Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.
- a. 6) Vedações em Alvenaria ou Betão:
- ⇒ Proceder como o indicado em II. 1. c)
- b) Pavimentos
- b. 1) Inspeção periódica recomendada:
- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- b. 2) Limpeza:
- ⇒ Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc..
- b. 3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:
- ⇒ Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.
- b. 4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:
- ⇒ Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas por material novo e igual. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.
- b. 5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:
- ⇒ Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verifiquem depressões ou elevações.
- b. 6) Pavimentos de betão poroso:
- ⇒ Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.
- b. 7) Outro tipo de pavimento:
- ⇒ Ver caso a caso
- c) Muros e Bancadas
- c. 1) Inspeção periódica recomendada:



- ⇒ Pelo menos três vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas (fim do Verão), outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas (Primavera/ fim da Primavera).
- c. 2) Limpeza:
 - ⇒ Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc..
- c. 3) Muros:
 - ⇒ Verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
 - ⇒ Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário.
 - ⇒ Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objecto que impeça o fácil escoamento da água.
 - ⇒ Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas, por outras novas iguais.
- c. 4) Bancadas:
 - ⇒ Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas por novas iguais.
 - ⇒ Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.
- c. 5) Suporte de bancadas:
 - ⇒ Verificar o suporte da bancada; se fôr de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se fôr metálica, inspeccionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se fôr em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspeccionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.
- d) Telheiros
 - d. 1) Inspeção periódica recomendada:
 - ⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas (fim do Verão), outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas (Primavera/ fim da Primavera).
 - d. 2) Suporte:
 - ⇒ Verificação da estrutura de suporte e proceder como indicado em suporte das bancadas.
 - d. 3) Cobertura em fibrocimento ou chapas plásticas:
 - ⇒ Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objectos.
 - ⇒ Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequeno buracos com betume/cola apropriado e/ ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respectivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.



- ⇒ Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique ou tela de forma a garantir a sua estanquicidade.
- d. 4) Cobertura em chapa metálica:
 - ⇒ Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objectos.
 - ⇒ Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não for possível a sua reparação.
 - ⇒ Verificar a detectar pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zonas.
- d. 5) Coberturas em telha:
 - ⇒ Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc..
 - ⇒ Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
 - ⇒ Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.
- d. 6) Coberturas em terraço:
 - ⇒ Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc..
 - ⇒ Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
 - ⇒ Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
 - ⇒ Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
 - ⇒ Verificar as zonas de remate aos tubos de queda a às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.
- d. 7) Caldeiras, tubos de queda e rufos:
 - ⇒ Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
 - ⇒ Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
 - ⇒ Detectar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
 - ⇒ Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
 - ⇒ Substituir todas as peças danificadas ou partidas por outras novas iguais.
- e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo e infantil:
 - e. 1) Inspeção periódica recomendada:
 - ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
 - e. 2) Equipamento:
 - ⇒ Verificação do equipamento, detectar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas por outras novas iguais, tratar e pintar as zonas reparadas.



- ⇒ Detectar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
 - ⇒ Substituir a areia das caixas de areia, pelo menos uma vez por ano.
 - ⇒ Verificação das tabelas de madeira, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.
 - ⇒ Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.
- f) Sumidouros e Valetas:
- f. 1) Inspeção periódica recomendada:
 - ⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas (fim do Verão), uma no fim do Outono e outra logo após as chuvas (Primavera/ fim da Primavera).
 - f. 2) Equipamentos:
 - ⇒ Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
 - ⇒ Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respectivas caixas de recepção, se necessário.
 - ⇒ Verificar o pavimento das valetas e proceder como indicado em II.
 - ⇒ Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.
- g) Pinturas de marcação dos pavimentos:
- g. 1) Inspeção periódica recomendada:
 - ⇒ Pelo menos duas vezes por ano, uma antes e outra após a época das chuvas.
 - g. 2) Equipamentos:
 - ⇒ Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.
- h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico:
- h. 1) Inspeção periódica recomendada:
 - ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
 - h. 2) Equipamentos:
 - ⇒ Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas por outro novos iguais.
 - ⇒ Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
 - ⇒ Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afectadas.
 - ⇒ Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.
- i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalizações de água, esgotos e gás:
- i. 1) Inspeção periódica recomendada:
 - ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
 - i. 2) Equipamentos:
 - ⇒ Verificação e reparação local sempre que se detectem fugas.



- ⇒ Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- ⇒ Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.

II. 2 Edifícios

a) Cobertura

a. 1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra depois das chuvas.

a. 2) Equipamento:

- ⇒ Verificação e proceder como descrito em II.1.d).

b) Revestimento de paredes:

b. 1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos duas vezes por ano.

b. 2) Equipamento

- ⇒ Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- ⇒ Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos iguais.
- ⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- ⇒ Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris:

c. 1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas.
- ⇒ Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- ⇒ Limpar e desentupir os canis de escoamento de águas.
- ⇒ Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

d) Gradeamentos e grades:

d. 1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

d. 2) Verificação e proceder conforme descrito em II.1 a).

e) Janelas e portas:

e. 1) Inspeção periódica recomendada:



⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.

⇒ Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas por outras novas iguais quando necessário.

⇒ Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras das portas exteriores dos edifícios contemplados no “Plano de Emergência Específico para as Cheias na Bacia do Rio Trancão”, providenciar a entrega de uma colecção de chaves ao Serviço Municipal de Protecção Civil.

f) Vidros e chapas acrílicas:

f. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.

⇒ Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, mastigar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos:

g. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir por material novo igual quando necessário.

⇒ Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimento de tectos:

h. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos duas vezes por ano.

⇒ Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.

⇒ Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.

⇒ Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.



i) Mobiliário e equipamento:

i. 1) Corrente:

Inspecção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas por outras novas iguais de forma a não riscar o pavimento.
- ⇒ Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso por outras novas iguais.
- ⇒ Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir por outras iguais.
- ⇒ Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- ⇒ Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento por outras novas iguais.
- ⇒ Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferranges e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- ⇒ Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i. 2) Eléctrico:

Inspecção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação da instalação eléctrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de protecção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças) por nova igual.
- ⇒ Verificação das lâmpadas, projectores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- ⇒ Verificação dos equipamentos de aquecimento (fogões, aquecedores, termoacumuladores, etc.), frio (frigoríficos, arcas, ar condicionado, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

i. 3) Água, esgoto ou gás:

Inspecção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação das canalizações de água, esgoto ou gás, testar, detectar fugas e reparar.
- ⇒ Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.



- ⇒ Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- ⇒ Verificar os aparelhos a gás, detectar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.
- ⇒ Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade), por novos iguais.
- ⇒ Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas por novas iguais.

II. 3 Recomendações particulares:

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorrecta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a. 1) Necessitam de um material de protecção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a. 2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a. 3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e protecção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b. 1) Necessitam de um material de protecção que é cera apropriada.
- b. 2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b. 3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e protecção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c. 1) Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d. 1) Necessitam de um material de protecção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e. 1) Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.



ANEXO III

Critérios para Avaliação do CUSTO DE MANUTENÇÃO PARA NOVOS ESPAÇOS VERDES

Os critérios que se apresentam tem o objectivo de permitir a avaliação do custo de manutenção de novos espaços verdes. Desta forma foram consideradas diferentes categorias de elementos de espaços verdes – material vegetal, equipamento e revestimentos inertes. Dentro de cada categoria também se estipularam subcategorias, a que correspondem diferentes classes, (que se descrevem abaixo). Os níveis das classes – 1, 2 e 3, correspondem ao tipo de custo de manutenção tendo-se considerado o nível 3 como o nível de custo mais elevado, o nível 2 o médio e o nível 1 o nível mais baixo. As Categorias e subcategorias estão ponderadas de acordo com a importância dessa parcela para o cálculo do custo total da manutenção (apresentadas em quadro anexo).

Como resultado final dos cálculos são obtidos valores entre zero e três, tendo-se estabelecido três classes de custo de manutenção global dos espaços:

- Nível (1) menos oneroso – valores entre 0 e 1 inclusive.
- Nível (2) de onerosidade intermédia – valores entre 1 e 2 inclusive.
- Nível (3) mais oneroso – valores entre 2 e 3 inclusive.

Os valores a atribuir a cada uma das classificações (1, 2, e 3) foram obtidos através da média dos valores fornecidos por três empresas contactadas.

- Nível 1 – 1,5 €/m²/ano
- Nível 2 – 2 €/m²/ano
- Nível 3 – 2,5 €/m²/ano

Utilização dos Critérios para Avaliação do Custo de Manutenção para novos Espaços Verdes

Os critérios definidos só poderão ser utilizados aquando da afectação de novos espaços verdes (**Artigo 13º, Protocolo de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia**), preferencialmente se existirem peças desenhadas do local, de modo a que seja possível calcular as ponderações atribuídas a cada uma das categorias e subcategorias.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

MATERIAL VEGETAL

- Relvados
 - Área até 25 m² – nível 3
 - Área entre 25 e 500 m² – nível 2



Área superior a 500 m² – nível 1

Tomaram-se os 25m² de área de relvado como o limite de área a partir do qual o custo de manutenção do relvado se torna mais oneroso. Da mesma forma tomou-se a área de 500m² como a área que se revela mais vantajosa para efeitos de manutenção.

- Árvores

Valor de densidade superior a 0,5un/m² – nível 3

Valor de densidade entre 0,5un/m² a 0,125un/m² – nível 2

Valor de densidade inferior a 0,125un/m² – nível 1

- Arbustos

Valor de densidade superior a 9un/m² – nível 3

Valor de densidade entre 4un/m² a 9un/m² – nível 2

Valor de densidade inferior a 4un/m² – nível 1

- Herbáceas

Valor de densidade superior a 100un/m² – nível 3

Valor de densidade entre 25un/m² a 100un/m² – nível 2

Valor de densidade inferior a 25un/m² – nível 1

Foram estipulados níveis de densidade para a classificação dos espaços, tendo-se indicado o nível médio para os valores de densidade mais utilizados.

EQUIPAMENTO

- Rega

Manual – nível 3

Sistema semi-automático (s/ programador) – nível 2

Sistema automático (c/ programador) – nível 1

As classes foram discriminadas segundo o tipo de sistema de rega, considerando o sistema semi-automático o nível intermédio do ponto de vista da manutenção dos espaços.

- Mobiliário urbano

Mais de 20 unidades – nível 3

Entre 10 e 20 unidades – nível 2

Menos de 10 unidades – nível 1

Consideraram-se diferentes níveis de acordo com o número de unidades total do equipamento, tendo sido considerado o nível médio o intervalo de 11 a 19 unidades.



- Material lúdico - nível 3

A existência de material lúdico foi considerada como classe única, viu-se necessário especificar esta classe dado o elevado custo de manutenção destas peças, ainda que pontual. Inclui-se material como escorregas, baloiços, cestos de basket, mesas de ping-pong, torres de actividades entre outros.

REVESTIMENTOS INERTES

- Permeáveis – nível 3
- Semi-permeáveis – nível 2
- Impermeáveis – nível 1

Estabeleceram-se três classes, tendo como base a necessidade de manutenção destes revestimentos, sendo no primeiro caso considerados os revestimentos de renovação periódica, em segundo os semi-permeáveis (as calçadas e grelhas de enrelvamento) dada a necessidade de operações de manutenção como limpeza de infestantes ou fertilização, e por fim os impermeáveis (tapetes asfálticos).

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÃO DE CATEGORIA

Considerando o Parque Urbano da Póvoa de St. Adrião um espaço verde com área total de 13.266,70 m², com uma área de relvado de 7.207,84 m², com 142 unidades de árvores plantadas de modo disperso por todo o espaço, 4 unidades de arbustos numa área de 1.445 m², com uma área de prado sequeiro de 2.975,50 m². O sistema de rega é automático. Quanto ao mobiliário urbano o espaço tem bancos, mesas pic-nic, um bebedouro e um parque infantil com brinquedos compostos. Os passeios são revestidos em lajetas, saibro e calçada de vidro. Existe também uma área de jogos tradicionais e uma área para escalada.

CALCULO DAS DENSIDADES:

Árvores: $142/13.266,70=0.01$

Arbustos: $4/1.445=0.002$

CALCULO DAS CATEGORIAS/NÍVEIS:

Material vegetal

Relvado – nível 1

Árvores – nível 1

Arbustos – nível 1



Equipamento

Rega – nível 1

Mobiliário – nível 3

Material lúdico – nível 3

Revestimentos inertes – nível 2

CALCULO DOS NÍVEIS COM PONDERAÇÃO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA:

$$0,50 (0,40 \times 1 + 0,15 \times 1 + 0,15 \times 1 + 0,30 \times 0) + 0,35 (0,50 \times 1 + 0,20 \times 3 + 0,35 \times 3) + 0,15 \times 2 = 1,40$$

de onde se conclui que o referido espaço inclui-se no nível 2, que corresponde a um custo de manutenção de 1,20 €/m², logo o valor de manutenção do espaço seria de $1,20 \times 13.266,70 = 15.920,04 \text{ €/Ano}$



Critérios para a Avaliação dos Custos de Manutenção

Categoria e subcategoria	Descrição	Nível	Ponderação
Material Vegetal			0,5
Relvado (área-m2)	< 25 m2	3	0,4
	25 a 500 m2	2	
	> 500 m2	1	
Árvores (densidade:un/m2)	d>0,5 un/m2	3	0,15
	0,5<d<0,125	2	
	d<0,125	1	
Arbustos (densidade:un/m2)	> 9 un/m2	3	0,15
	4 a 9 un/m2	2	
	< 4 un/m2	1	
Herbáceas (densidade:un/m2)	< 25 m2	3	0,3
	25 a 100 un/m2	2	
	> 100 un/m2	1	
Equipamento			0,35
Rega	manual (bocas de rega)	3	0,5
	semi-automático	2	
	automático	1	
Mobiliário (bancos, papeleiras, mesas., bebedouros..)	> 20 unidades	3	0,2
	5 a 20 unidades	2	
	< 5 unidades	1	
Material lúdico		3	0,35
Revestimentos Inertes			0,15
	permeável (gravilha, casca de pinheiro)	3	
	semipermeável (calçada, grelhas de enrelv.,...)	2	
	impermeável (asfalto, betão, soplacas,...)	1	



ANEXO IV

Critérios para o Cálculo de Cantoneiros

Foram definidos como critérios para o desenvolvimento de uma nova forma de cálculo do número de cantoneiros necessários para a execução dos actos delegados nas Juntas de Freguesia, a população e a extensão da rede viária.

A utilização do número de habitantes como critério é um factor que permite extrapolar da eventual necessidade de maior ou menor necessidade de execução das seguintes tarefas: varredura e lavagem, manutenção das papeleiras e limpeza de sarjetas, dado que a existência de resíduos sólidos na via pública depende directamente da deposição dos resíduos sólidos no equipamento existente (papeleiras) ou do seu abandono por parte dos transeuntes.

Relativamente à extensão da rede viária, tal critério reveste-se de extrema importância dado que permite avaliar da dimensão do espaço existente a limpar, directamente proporcional ao número de: a) papeleiras, equipamento de deposição de resíduos sólidos e b) sarjetas e sumidouros.

O comprimento total da rede viária influencia também a dimensão das áreas de varredura e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Proposta de nova fórmula para cálculo do número de cantoneiros

$$C = [(0,0011 * P + 5,5291) + ((RV/29400) * 12)] / 2$$

$$C = (C^1 + C^2) / 2$$

C – número de cantoneiros

P – população

RV – rede viária (m)

C¹

Através de uma regressão linear entre a população e número de cantoneiros das sete freguesias determinou-se a equação mais apropriada para descrever essa relação que permita calcular para um determinado número de habitantes (variável independente) qual o número de cantoneiros necessários (variável dependente).

$$C^1 = 0,0011 * P + 5,5291$$

C¹ – número de cantoneiros

P – população



C²

Atendendo à extensão da rede viária (dados fornecidos pelo Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico/Sector de Informação Geográfica) e estimando-se que um cantoneiro efectua 1400m/dia (fonte: *Tratamento de Resíduos Sólidos – Limpeza urbana e aterros sanitários*; Professor Mário Augusto Tavares Russo, Instituto Politécnico de Viana do Castelo), considerou-se que para cada freguesia seria necessário um determinado número de cantoneiros para efectuar a varredura manual.

$$C^2 = (RV/29400) * 12$$

RV – rede viária (m)

Após o cálculo de **C¹** e **C²** efectua-se posteriormente uma média entre os valores encontrados em cada uma das equações com o qual se determinou o número de cantoneiros a atribuir a cada freguesia.

Cálculo de C¹

Dados utilizados para cálculo do modelo de regressão linear entre duas variáveis

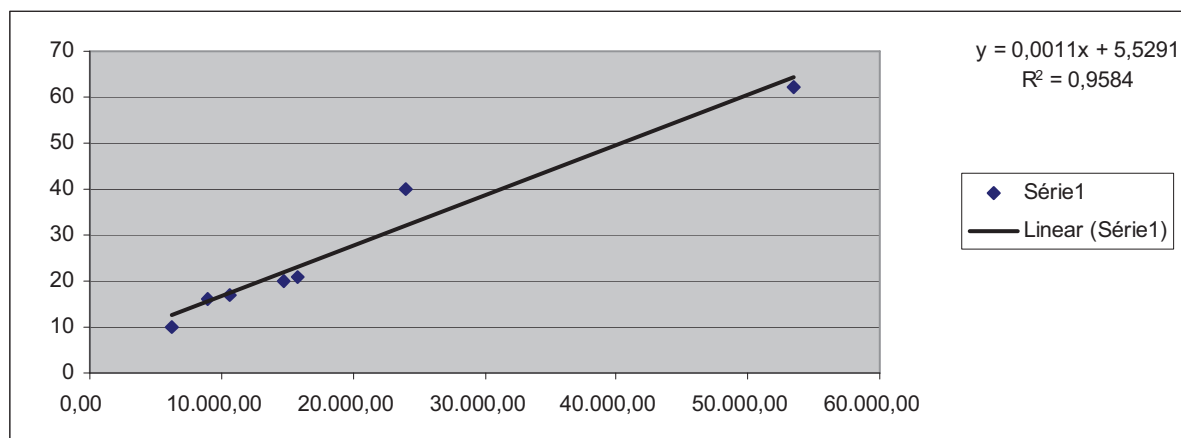
Variável independente – População (fonte: INE censos 2001)

Variável dependente – número de cantoneiros (fonte: Protocolo de Delegação de competências aprovado em 20/04/2006)

Freguesias	População	N.º de Cantoneiros
Caneças	10.647	17
Famões	9.008	16
Odivelas	53.449	62
Olival Basto	6.246	10
Pontinha	24.023	40
Póvoa de Santo Adrião	14.704	20
Ramada	15.770	21



Gráfico 1 – Representação gráfica das variáveis população e número de cantoneiros



Equação da recta da regressão linear

$$Y = 0,0011 X + 5,5291$$

Y – Número de cantoneiros

X – População

Constantes

0,001 – Declive da recta

5,5291 – Intercepção da recta com eixo vertical

Cálculo de C²

Dados utilizados para cálculo do número de cantoneiros com base na rede viária

Freguesias	Rede viária (m)
Caneças	73199
Famões	76779
Odivelas	96038
Olival Basto	15043
Pontinha	61694
Póvoa de Santo Adrião	26917
Ramada	60867

Rede viária (fonte: Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico/Sector de Informação Geográfica, actualizados a 2004)



1 Cantoneiro executa aproximadamente 1400m/dia * => num mês executa 29400 m

* Fonte: *Tratamento de Resíduos Sólidos – Limpeza urbana e aterros sanitários*; Professor Mário Augusto Tavares Russo, Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Nota: considerou-se que a cada mês correspondem 21 dias de trabalho.



ANEXO V

Minuta dos Protocolos Adicionais

Protocolo Adicional de Delegação de Competências na Junta De Freguesia.....ao Abrigo do Artigo 23.º do PDCJF

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa colectiva de direito público n.º504 293 125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, representada pela Presidente (ou Vereador) da sua Câmara Municipal, Senhora Dra. Susana Carvalho Amador,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE, com sede em, representada pelo seu Presidente, Senhor

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo adicional de delegação de competências, nos termos do estabelecido no Artigo 23.º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia vigente nesta data e da Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas tomada na sua.....Reunião Ordinária de (data), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Junta de Freguesia de, obriga-se a executar as obras de construção, de Reparação, a fornecer, a prestar o serviço de(Objecto do Protocolo: Obras ou Fornecimentos concretos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Odivelas obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários no montante de Euros.(por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA

A Junta de Freguesia de obriga-se a permitir que as obras ou fornecimentos sejam acompanhados pelos técnicos municipais com o objectivo de verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo Adicional extingue-se com o cumprimento do seu objecto e com a transferência dos meios financeiros respectivos.

CLÁUSULA QUINTA

A Junta de Freguesia obriga-se a afixar, em local de boa visibilidade, um painel que será fornecido pelos serviços municipais, do qual conste que a acção concreta, obra ou outro, é executada pela Junta de Freguesia e financiada pelo Município de Odivelas, em termos análogos aos realizados por força de protocolos celebrados pela Administração Central.

Odivelas, de de

A Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia



ANEXO VI

Auto de Vistoria para Efeitos do Disposto no Artº 1º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Odivelas para as Juntas de Freguesia

Aos dias do mês dede Dois Mil e, compareceram no local da obra de, executada pela Câmara Municipal de Odivelas por (empreitada/ administração directa) concluída no dia de de, o Sr. na qualidade de representante da Câmara Municipal de Odivelas e o Sr. na qualidade de representante da Junta de Freguesia de, tendo-se verificado que a referida obra se encontra concluída em condições satisfatórias, razão porque se considera estar em condições de ser mantida e conservada no âmbito e nos termos do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Odivelas para a Junta de Freguesia de a partir desta data.

E não havendo mais a tratar, foi lavrado o presente Auto que vai assinado pelos que nele intervieram.



ANEXO VII

**Licenciamento de Ocupação da Via Pública e Publicidade em Via Pública cuja
Competência não é Delegada nas Juntas de Freguesia**

Artigo 9º e 10º *“IN FINE”*